



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 1º do PLP 103/2021 (Substitutivo-CD), “substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 191-B de 2015 do Senado Federal (PLS nº 501/13 na Casa de origem), que ‘Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga’”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do PLP excetua do disposto no inciso II do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os serviços de *monitoramento e rastreamento efetuados à distância, inclusive os serviços de monitoramento ou rastreamento de veículos e carga e os realizados por empresa de tecnologia da informação veicular, em que a responsabilidade tributária é do prestador do serviço.*

Ocorre que, devido a alterações promovidas durante a tramitação do PLP na Câmara dos Deputados, essa ressalva se tornou desnecessária e dispensável, visto que tais serviços foram excluídos das hipóteses de aplicação da regra contida no mencionado dispositivo.

Dessa forma, o dispositivo se tornou ineficaz e estranho ao restante da proposição, razão pela qual deveria ser suprimido, em respeito à concisão do texto legal.



Eis por que solicitamos a votação em separado do art. 1º do PLP nº 103,
de 2021.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

Senadora Rose de Freitas

